Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2393/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/7139/2013
PROTOCOLO	: 1412840
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: J.P.M. CONSULTORIA CONTABIL LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2013
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

Trata o presente processo de julgamento de contratação pública celebrada pelo Município de Sonora/MS, em fase de cumprimento do Acórdão – AC02–453/2020 que, dentre outras considerações, aplicou multa de 100 (cem) UFERMS ao responsável o Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis.

Conforme certidão à fl. 1012, a multa aplicada foi quitada com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei n.º 5.913/2022.

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 3ª PRC – 2664/2024 – peça 72) opinou pela extinção e consequente arquivamento do presente feito, ante o pagamento da multa.

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, ‘a’) nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme a Certidão de Quitação de Multa (fl. 1012).

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** e consequente arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TC/MS n.º 24, de 01 de agosto de 2022 c/c art.186, V, "a", do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).